

Lei nº 695.

Dispõe sobre autorização para participar no Consórcio Intermunicipal de Televisão e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guarita,
em sessão realizada em 03 de fevereiro
de 1976, aprovou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal de Guarita, promulgo a seguinte

Lei

Artigo 1º Fica o senhor Prefeito Municipal de Guarita, autori-
zado a participar por comênis do Consórcio Intermunicipal de
Televisão da Alta Mogiana, com sede em Jabotulal, podendo
para tanto, assinar os documentos que se fizerem necessários.

Artigo 2º Constituído o comênis a que se refere a presente Lei
o Município de Guarita ficará vinculado a todas as obrigações
e direitos estabelecidos no respectivo comênis.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei
serão por conta de verbas consignadas nos orçamentos futuros
e no presente exercício pelo crédito especial que o sr.

Prefeito Municipal fica autorizado a abrir até o limite de
R\$ - 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guariba, 10 de Fevereiro de 1976.

Francisco Antonio Louzada

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.
Seuino

Sebastião Mendes Ferreira
Respondendo pela Secretaria